DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.712, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.022.

"Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2.155, de 03 de maio de 2.011 e dá outras providências".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei nº 2.155, de 03 de maio de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 40% (quarenta) por cento da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo 5% (cinco) por cento para operações financeiras mediante cartão de crédito, e 35% (trinta e cinco) por cento para as demais consignações facultativas, ficando, ainda, limitadas a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais. "

Art. 2º. As instituições financeiras credenciadas pelo município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 05 de outubro de 2.022.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.710, de 30 de setembro de 2.022.
Autora:-Ver. Fernanda Andrea M.Negreiros.

"DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICIPIO DE REGINOPOLIS-SP."

O Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 5º, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Reginopolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo, todos os processos licitatórios na forma integral, inclusive os Processos de Dispensa de Licitação realizados na Prefeitura Municipal de Reginopolis-SP.

Parágrafo único: As informações descritas no caput deverão ser encaminhadas, podendo ser via e-mail a Câmara Municipal, ou mediante ofício.

Artigo 2º - O não envio do Poder Executivo, poderá gerar nulidade do respectivo processo licitatório.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginopolis, 30 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA
Presidente

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente

.....

LEI Nº 2.711, de 30 de setembro de 2.022.
Autor:- Ver. Roberto Kassim Junior.

"Dispõe sobre a remoção, a propagação e extermínio da espécie de vegetação invasora Leucena leucocephala e substituição por espécies nativas e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 5º, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Reginopolis, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam disciplinadas por meio desta Lei as medidas que devem ser adotadas visando à remoção da espécie invasora *Leucaena leucocephala*, com propagação prejudicial comprovada, e substituição por espécies nativas;

Art. 2º Serão alvo desta Lei todas as leucenas que forem encontradas em toda circunscrição do Município de Reginópolis.

Art. 3º A supressão e controle de leucenas serão devidamente compensados de acordo com legislação Federal, Estadual ou Municipal vigente.

Art. 4º A Secretaria ou o Departamento do Meio Ambiente criará uma Comissão, por meio de Portaria, composta por três técnicos para análise e elaboração do plano de manejo de remoção das leucenas e substituição por espécies nativas.

Parágrafo único. A comissão elaborará no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias o plano de manejo que conterá os locais públicos prioritários para remoção de

leucenas e posterior início da execução da ação compensatória.

Art. 5º - O Município deverá disponibilizar materiais, ferramentas, maquinários, veículos e servidores para o cumprimento desta Lei;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões “3 de abril”.

Reginopolis, 30 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA

Presidente

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente

.....